



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 6/2019-HAM/PR/MA, de 27 de fevereiro de 2019

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, *caput*, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica (Lei Complementar nº. 75/93, art. 5º, *caput*, II, "c");

CONSIDERANDO que a livre concorrência é princípio da ordem econômica (CF, art. 170, *caput*, IV);

CONSIDERANDO que é vedado ao distribuidor de combustíveis automotivos o exercício da atividade de revenda varejista, exceto quando este exerce a atividade de posto revendedor escola (Resolução ANP nº. 41/2013, art. 26);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.002049/2018-15, instaurada a partir de representação anônima, na qual se noticia que a distribuidora de combustíveis automotivos Ipiranga estaria exercendo, em São Luís/MA, por meio de três postos, o comércio varejista de combustíveis, em desrespeito à resolução nº. 4/2006 da ANP e às normas protetoras da livre concorrência.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposto exercício de comércio varejista de combustíveis automotivos pela distribuidora Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, fora das hipóteses permitidas pela Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ante simulação e/ou fraude em contratos de locação e sublocação de postos.

§ 1º Registrem-se como investigadas **Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Romário Machado Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME e S. S. Derivados de Petróleo Ltda.** e como interessada a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 2º Registre-se como assunto "**10146 - Proteção à livre concorrência**" e como grupo temático "**3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- **Aguarde-se** a resposta da ANP ao Ofício nº. 585/2018-HAM/PR/MA;
- **Solicite-se** manifestação à Ipiranga Produtos de Petróleo S/A quanto aos termos da representação;

Art. 3º **Publique-se** esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à egrégia **3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República